



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n° 58/2020

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Direito.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso de Direito, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI n° 16/04, de 08/09/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE DIREITO**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 58/2020, de 25/11/2020.**

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Curriculares Complementares que compõem o currículo do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Curriculares Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, pesquisa, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Art. 3º As Atividades Curriculares Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, que permitem o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente aluno abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, culturais e inovadoras, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Curriculares Complementares compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente aluno ou fora dele, cuja carga horária total está prevista na matriz curricular do curso.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Curriculares Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar, pautada na flexibilização curricular.

Capítulo III
DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 5º São consideradas Atividades Curriculares Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do Curso de Direito:

- I – atividades de extensão aprovados pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares, como: atividade de monitoria; participação (enquanto integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais; participação ou atuação em cursos, oficinas e palestras ofertadas pelo Curso de Direito da UNIFEBE, ou atividade de cursos em parceria, desde que realizados fora do horário regular das aulas;
- II – atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovados pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos); publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; resumo ou trabalho completo publicado em Anais; apresentação de trabalho em eventos técnicos-científicos; trabalho premiado em concurso; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação;
- III – projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, Coordenadoria das Atividades Curriculares Complementares;
- IV – disciplinas extracurriculares pertencentes a outros cursos de graduação;
- V – cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VI – participação em concursos na área, presencial e não presencial;
- VII – cursos de informática;
- VIII – cursos de idiomas estrangeiros;
- IX – participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;
- X – visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório e viagens de estudos;
- XI – participação em grupos de estudo ou pesquisa;
- XII – organização de eventos do curso;
- XIII – estágios curriculares não obrigatórios;
- XIV – participação como ouvinte em sessões em Tribunais Superiores ou do Tribunal do Júri.

§ 1º Para integralizar a carga horária total das Atividades Curriculares Complementares, o aluno poderá contabilizar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Curriculares Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de, pelo menos, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais e as demais horas, nas outras categorias constantes neste artigo.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da matriz curricular.

§ 3º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 20 (vinte), 30 (trinta) e 50 (cinquenta) horas cada, respectivamente.

§ 4º Os resumos e os trabalhos completos publicados em anais, mencionados no inciso II, terão validadas 10 (dez) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§5º As apresentações de trabalhos em eventos técnicos científicos, constantes do inciso II, correspondem a 1 (uma) hora cada.

§ 6º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo aluno e relacionados à área do curso, mencionados no inciso II, terão validadas 50 (cinquenta), 20 (vinte) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 7º Os artigos publicados em revistas jurídicas, jornais e similares, correspondentes ao inciso II, valem 10 (dez) horas cada.

§ 8º Cada trabalho premiado em concurso, constantes no inciso II, computará 20 (vinte) horas de Atividades Curriculares Complementares.

§ 9º A participação em bancas de conclusão de curso, que se refere o inciso II, validará 1 (uma) hora cada.

§ 10 A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos, validarão um máximo de 12 (doze) horas cada.

§ 11 As disciplinas de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Curriculares Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Curriculares Complementares.

§ 12 As disciplinas de outros Cursos de Direito não pertencentes ao currículo do Curso de Direito da UNIFEBE são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Curriculares Complementares.

§ 13 Os alunos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VI, poderão validar 10 (dez) horas por concurso.

§ 14 As visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório ou viagens de estudo que não foram computadas na carga horária da disciplina do curso, mencionadas no inciso X, poderão ser consideradas Atividades Curriculares Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 15 Os cursos de informática, poderão validar até 40 (quarenta) horas de sua duração como Atividades Curriculares Complementares.

§ 16 A participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica poderá validar até 40 (quarenta) horas.

§ 17 A participação em grupos de estudo ou pesquisa poderá validar até 10 (dez) horas por mês como Atividades Curriculares Complementares, limitado a 40 (quarenta) horas no total.

§ 18 A organização de eventos do curso poderá validar até 40 (quarenta) horas, dependendo do tempo de organização definido no documento comprobatório da participação.

§ 19 As atividades de que trata o inciso XIII e XIV desde que não utilizadas como Prática Jurídica Curricular, poderão ser validadas como Atividades Curriculares Complementares, até o limite de 70 (setenta) horas.

§ 20 Para cada sessão do Tribunal do Júri, de que trata o inciso XIV, poderão ser validadas até 5 (cinco) horas como Atividades Curriculares Complementares.

§ 21 Para cada sessão de Tribunais Superiores, de que trata o inciso XIV, poderão ser validadas até 5 (cinco) horas como Atividades Curriculares Complementares.

§ 22 Os alunos vinculados a matrizes curriculares anteriores a Matriz Curricular 2020.1, deverão cumprir, o mínimo de 30 (trinta) horas em atividades de extensão, obrigatoriamente.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação das Atividades Curriculares Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso de Direito.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Curriculares Complementares de acordo com este Regulamento;
- II – apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Curriculares Complementares;
- III – conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Curriculares Complementares;
- IV – encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Curriculares Complementares;
- V – registrar os resultados em diário de classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Curriculares Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 8º Compete ao aluno:

- I – buscar orientação prévia na Coordenação das Atividades Curriculares Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II – durante a última fase do curso, ou antes desta, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Curriculares Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações de Cursos os documentos originais acompanhados de cópia para autenticação.

Parágrafo único. Os alunos com ingresso no curso por transferência, deverão comprovar a carga horária das Atividades Curriculares Complementares realizadas no curso de origem, em requerimento próprio, no momento da solicitação de equivalência de créditos.

Capítulo VI

DA COMPROVAÇÃO

Art. 9º A comprovação das Atividades Curriculares Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I – o aluno, durante a sua formação deverá apresentar os certificados que constam na Central Acadêmica da UNIFEBE, e participando de eventos fora da Instituição deverá apresentar os certificados originais e uma fotocópia dos comprovantes das Atividades Curriculares Complementares à Secretaria das Coordenações de Cursos, para autenticação;
- II – no ato da autenticação das fotocópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Curriculares Complementares;
- III – o requerimento, os certificados do sistema aluno e os autenticados serão encaminhadas ao Coordenador pela Secretaria das Coordenações de Cursos;
- IV – o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V – comprovadas integralmente as Atividades Curriculares Complementares, o Coordenador fará o deferimento e a Secretaria Acadêmica fará o correspondente registro no histórico escolar do aluno.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Compete ao Coordenador do Curso de Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente